



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 232/09, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos de 01 (Uma) área de terreno não identificada como quadra situada no Loteamento denominado Parque da Colina, com:

Frente - limitando-se com a Rua E, medindo 164m (cento e sessenta e quatro metros);

Fundo - limitando-se com a Rua F, medindo 164m (cento e sessenta e quatro metros);

Lado Direito - limitando-se com a Rua 17, medindo 60m (sessenta metros);

Lado Esquerdo - limitando-se com a Rua 16, medindo 60m (sessenta metros), com extensão superficial total de 9.840m² (nove mil, oitocentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel em doação acima identificado destina-se à edificação de uma escola.

Art. 2º - Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma, reverterá ao patrimônio público municipal em caso de a edificação não estiver concluída no prazo de 02 (dois) anos, a se contar da data da outorga da escritura respectiva, bem assim no caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rm



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

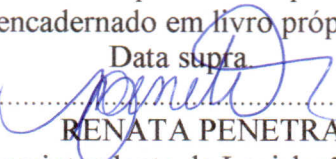
LEI N.º 232/09, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 008/09, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 018/2009, de 16/04/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 232/09 de 24/04/2009 que "*Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado*".

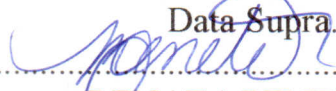
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 24 de abril de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação